



PORTARIA N.º 03/2023/DPMG/JOÃO MONLEVADE

Dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública de João Monlevade/MG, nos termos do Deliberação 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de João Monlevade/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a edição da Portaria 03/2022/DPMG/JOÃO MONLEVADE, a qual estabelece as atribuições das Defensorias da Unidade de João Monlevade;

CONSIDERANDO a Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Unidade da Defensoria Pública em João Monlevade, até o limite previsto na Deliberação 190/21, as substituições automáticas serão organizadas da seguinte forma:

I – A Defensoria das Famílias será substituída, na forma de acumulação compartilhada, pela da Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperação, atuando preferencialmente nos feitos de Família, observados os conflitos/impedimentos, e pela Defensoria Criminal, atuando preferencialmente nos feitos do Juizado Especial Criminal, observados os conflitos/impedimentos, em regime de compensação.



II – A Defensoria Criminal será substituída, na forma de acumulação compartilhada, pela Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperação e pela Defensoria das Famílias, atuando cada qual em metade das atribuições;

III - A Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperação de João Monlevade será substituída, na forma de acumulação compartilhada, pela Defensoria das Famílias, atuando preferencialmente nos feitos de Família, observados os conflitos/impedimentos, e pela Defensoria Criminal, atuando preferencialmente nos feitos do Juizado Especial Criminal, observados os conflitos/impedimentos, em regime de compensação.

Parágrafo único: A Defensora ou Defensor Público substituto deverá zelar pela continuidade do serviço público, respeitados os impedimentos e conflitos de pauta e observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito.

Art. 2º. A Unidade da Defensoria Pública em João Monlevade/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.

Art. 3º. Os atendimentos de urgência serão realizados diariamente pelo Defensor ou Defensora Pública que primeiro tomar conhecimento da demanda, que deverá dar o devido e célere encaminhamento ao substituto ou substituta responsável pela matéria.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na presente data e revoga as Portarias 02/2023, 05/2022, 05/2022, 05/2021 e 04/2021.

João Monlevade, 15 de março de 2023.

RENATA MARTINS DE SOUZA
Defensora Pública – MADEP 0571

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública de João Monlevade/MG